

ACÓRDÃO Nº 5792/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.917/2011-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Syulena Mesquita de Oliveira (217.335.032-34); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO – TRT/14ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Pereira de Oliveira (OAB/RO 4.282).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO – TRT/14ª Região, diante da constatação de recebimento indevido de diárias, passagens aéreas e verbas remuneratórias sem contraprestação laboral pela ex-servidora Maria Suylena Mesquita de Oliveira, no período de janeiro de 1990 a dezembro de 2002, quando exercia a função de chefe de Gabinete do então Juiz do Trabalho Pedro Pereira de Oliveira, superior hierárquico imediato e esposo da aludida servidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Syulena Mesquita de Oliveira e do Sr. Pedro Pereira de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Diárias auferidas indevidamente

Valor	Data
Cr\$ 213.970,22	1º/6/1991
Cr\$ 2.228.891,00	1º/5/1992
Cr\$ 9.393.637,00	1º/1/1993
Cr\$ 13.560.243,00	1º/2/1993
Cr\$ 63.672.341,00	1º/5/1993
Cr\$ 37.142.199,00	1º/7/1993
CR\$ 265.300,00	1º/8/1993
CR\$ 283.612,00	1º/10/1993
CR\$ 147.000,00	1º/12/1993
CR\$ 273.000,00	1º/1/1994
CR\$ 630.000,00	1º/3/1994
CR\$ 542.065,00	1º/4/1994
CR\$ 2.256.286,00	1º/5/1994
CR\$ 1.005.065,00	1º/6/1994
R\$ 500,00	1º/7/1994
R\$ 2.400,00	1º/8/1994
R\$ 2.600,00	1º/9/1994
R\$ 4.300,00	1º/11/1994
R\$ 1.300,00	1º/12/1994

R\$ 500,00	1º/2/1995
R\$ 1.452,00	1º/8/1996

Passagens auferidas indevidamente

Valor	Data
Cr\$ 1.392.000,00	1º/6/1992
Cr\$ 89.890,00	1º/2/1993
Cr\$ 34.509.100,00	1º/6/1993
CR\$ 41.111,20	1º/8/1993
CR\$ 122.920,00	1º/11/1993
CR\$ 66.392,00	1º/12/1993
CR\$ 414.725,00	1º/1/1994
CR\$ 1.162.130,00	1º/5/1994
CR\$ 1.854.875,00	1º/6/1994
R\$ 308,56	1º/8/1994
R\$ 788,98	1º/9/1994
R\$ 308,56	1º/10/1994
R\$ 2.705,57	1º/11/1994
R\$ 1.448,50	1º/12/1994
R\$ 308,56	1º/3/1995
R\$ 1.067,24	1º/9/1995

Remunerações auferidas indevidamente

Valor	Data	Valor	Data
NCz\$ 78.862,88	1º/1/1990	R\$ 580,91	1º/6/1996
NCz\$ 98.719,57	1º/2/1990	R\$ 5.049,56	1º/6/1996
NCz\$ 181.017,29	1º/3/1990	R\$ 5.938,78	1º/7/1996
Cr\$ 204.807,99	1º/4/1990	R\$ 11.341,39	1º/8/1996
Cr\$ 194.089,76	1º/5/1990	R\$ 5.946,70	1º/9/1996
Cr\$ 318.360,24	1º/6/1990	R\$ 6.311,25	1º/10/1996
Cr\$ 195.522,78	1º/7/1990	R\$ 6.003,32	1º/11/1996
Cr\$ 197.190,70	1º/8/1990	R\$ 13.848,11	1º/12/1996
Cr\$ 198.622,74	1º/9/1990	R\$ 6.006,24	1º/12/1996
Cr\$ 254.769,94	1º/10/1990	R\$ 16.211,87	1º/1/1997
Cr\$ 257.522,59	1º/11/1990	R\$ 1.398,88	1º/2/1997
Cr\$ 404.547,38	1º/12/1990	R\$ 7.280,37	1º/2/1997
Cr\$ 597.463,90	1º/1/1991	R\$ 2.970,25	1º/3/1997
Cr\$ 458.905,89	1º/2/1991	R\$ 2.079,00	1º/3/1997
Cr\$ 575.829,05	1º/3/1991	R\$ 6.609,10	1º/4/1997
Cr\$ 481.019,47	1º/4/1991	R\$ 6.609,10	1º/5/1997
Cr\$ 478.574,87	1º/5/1991	R\$ 6.724,60	1º/6/1997
Cr\$ 1.112.638,73	1º/6/1991	R\$ 38.668,95	1º/6/1997
Cr\$ 317.825,74	1º/6/1991	R\$ 6.609,10	1º/7/1997
Cr\$ 477.237,73	1º/7/1991	R\$ 12.793,34	1º/8/1997
Cr\$ 508.313,93	1º/8/1991	R\$ 7.159,83	1º/9/1997
Cr\$ 774.039,67	1º/9/1991	R\$ 7.096,27	1º/10/1997
Cr\$ 922.547,68	1º/9/1991	R\$ 7.096,27	1º/11/1997
Cr\$ 860.022,83	1º/10/1991	R\$ 35.546,10	1º/12/1997
Cr\$ 900.022,83	1º/11/1991	R\$ 7.096,27	1º/12/1997

Cr\$ 2.430.973,55	1º/12/1991	R\$ 18.158,43	1º/1/1998
Cr\$ 368.035,83	1º/12/1991	R\$ 5.543,03	1º/2/1998
Cr\$ 2.059.712,51	1º/1/1992	R\$ 7.474,92	1º/2/1998
Cr\$ 8.896.612,43	1º/2/1992	R\$ 2.900,36	1º/3/1998
Cr\$ 997.873,84	1º/3/1992	R\$ 7.369,48	1º/4/1998
Cr\$ 794.396,15	1º/4/1992	R\$ 7.003,61	1º/5/1998
Cr\$ 3.046.103,16	1º/4/1992	R\$ 5.136,92	1º/6/1998
Cr\$ 3.377.670,39	1º/5/1992	R\$ 7.003,61	1º/6/1998
Cr\$ 5.901.067,85	1º/6/1992	R\$ 8.563,42	1º/7/1998
Cr\$ 3.783.406,65	1º/7/1992	R\$ 15.465,53	1º/7/1998
Cr\$ 2.651.357,73	1º/7/1992	R\$ 8.563,42	1º/8/1998
Cr\$ 5.111.606,73	1º/8/1992	R\$ 600,52	1º/8/1998
Cr\$ 6.286.921,49	1º/9/1992	R\$ 8.563,42	1º/9/1998
Cr\$ 1.233.199,50	1º/9/1992	R\$ 8.563,42	1º/10/1998
Cr\$ 12.092.531,67	1º/10/1992	R\$ 8.563,42	1º/11/1998
Cr\$ 6.409.948,72	1º/10/1992	R\$ 8.563,42	1º/12/1998
Cr\$ 12.911.428,21	1º/11/1992	R\$ 4.424,21	1º/12/1998
Cr\$ 13.341.420,18	1º/12/1992	R\$ 18.266,02	1º/1/1999
Cr\$ 12.451.004,86	1º/12/1992	R\$ 8.743,05	1º/2/1999
Cr\$ 141.618.008,71	1º/1/1993	R\$ 3.629,27	1º/3/1999
Cr\$ 12.791.631,43	1º/2/1993	R\$ 9.271,05	1º/4/1999
Cr\$ 30.239.422,11	1º/2/1993	R\$ 9.007,05	1º/5/1999
Cr\$ 32.434.305,89	1º/3/1993	R\$ 6.484,80	1º/6/1999
Cr\$ 31.317.602,10	1º/3/1993	R\$ 9.007,05	1º/6/1999
Cr\$ 54.629.927,48	1º/4/1993	R\$ 8.992,64	1º/7/1999
Cr\$ 16.945.325,33	1º/4/1993	R\$ 8.970,64	1º/8/1999
Cr\$ 70.189.411,70	1º/5/1993	R\$ 8.970,64	1º/9/1999
Cr\$ 103.609.723,51	1º/5/1993	R\$ 8.147,73	1º/10/1999
Cr\$ 113.430.052,39	1º/6/1993	R\$ 818,91	1º/10/1999
Cr\$ 137.887.075,45	1º/6/1993	R\$ 8.937,64	1º/11/1999
Cr\$ 164.963.636,23	1º/7/1993	R\$ 9.282,28	1º/12/1999
CR\$ 177.112,00	1º/8/1993	R\$ 15.233,27	1º/12/1999
CR\$ 321.665,61	1º/9/1993	R\$ 12.611,98	1º/1/2000
CR\$ 322.443,83	1º/10/1993	R\$ 9.267,16	1º/2/2000
CR\$ 439.210,61	1º/11/1993	R\$ 9.509,16	1º/3/2000
CR\$ 404.655,82	1º/12/1993	R\$ 9.267,16	1º/4/2000
CR\$ 451.910,10	1º/12/1993	R\$ 9.267,16	1º/5/2000
CR\$ 4.401.779,01	1º/1/1994	R\$ 9.531,16	1º/6/2000
CR\$ 1.258.111,36	1º/2/1994	R\$ 6.631,33	1º/6/2000
CR\$ 1.006.420,62	1º/3/1994	R\$ 9.531,16	1º/7/2000
CR\$ 20.523,60	1º/3/1994	R\$ 1.730,22	1º/7/2000
CR\$ 2.766.690,24	1º/4/1994	R\$ 9.531,16	1º/8/2000
CR\$ 4.114.016,81	1º/5/1994	R\$ 9.531,16	1º/9/2000
CR\$ 519.727,47	1º/6/1994	R\$ 1.860,45	1º/9/2000
CR\$ 5.635.510,66	1º/6/1994	R\$ 9.531,16	1º/10/2000
R\$ 165,10	1º/7/1994	R\$ 9.531,16	1º/11/2000
R\$ 2.335,35	1º/7/1994	R\$ 10.067,16	1º/12/2000
R\$ 2.259,90	1º/8/1994	R\$ 2.596,49	1º/12/2000
R\$ 143,96	1º/8/1994	R\$ 20.059,76	1º/1/2001

R\$ 3.151,03	1º/9/1994	R\$ 10.137,10	1º/2/2001
R\$ 2.177,94	1º/10/1994	R\$ 513,12	1º/3/2001
R\$ 2.182,45	1º/11/1994	R\$ 6.451,31	1º/4/2001
R\$ 2.191,73	1º/12/1994	R\$ 6.844,04	1º/5/2001
R\$ 674,40	1º/12/1994	R\$ 4.819,87	1º/6/2001
R\$ 1.852,13	1º/1/1995	R\$ 6.844,04	1º/6/2001
R\$ 6.091,49	1º/1/1995	R\$ 6.844,04	1º/7/2001
R\$ 2.668,70	1º/2/1995	R\$ 6.844,04	1º/8/2001
R\$ 103,21	1º/3/1995	R\$ 6.844,04	1º/9/2001
R\$ 2.685,04	1º/4/1995	R\$ 6.604,04	1º/10/2001
R\$ 3.604,03	1º/5/1995	R\$ 6.844,04	1º/11/2001
R\$ 2.990,52	1º/6/1995	R\$ 7.596,70	1º/12/2001
R\$ 1.934,64	1º/6/1995	R\$ 7.334,84	1º/12/2001
R\$ 3.009,47	1º/7/1995	R\$ 9.140,60	1º/1/2002
R\$ 3.009,47	1º/8/1995	R\$ 6.730,22	1º/2/2002
R\$ 2.999,35	1º/9/1995	R\$ 7.038,22	1º/3/2002
R\$ 3.013,96	1º/10/1995	R\$ 7.038,22	1º/4/2002
R\$ 2.963,36	1º/11/1995	R\$ 7.038,22	1º/5/2002
R\$ 2.824,49	1º/11/1995	R\$ 7.038,22	1º/6/2002
R\$ 6.281,48	1º/12/1995	R\$ 4.887,37	1º/6/2002
R\$ 7.753,05	1º/12/1995	R\$ 7.038,22	1º/7/2002
R\$ 11.686,19	1º/1/1996	R\$ 8.057,78	1º/8/2002
R\$ 3.647,73	1º/2/1996	R\$ 7.378,07	1º/9/2002
R\$ 1.411,97	1º/3/1996	R\$ 13.526,15	1º/9/2002
R\$ 1.283,11	1º/3/1996	R\$ 7.514,07	1º/10/2002
R\$ 4.438,69	1º/4/1996	R\$ 7.378,07	1º/11/2002
R\$ 6.129,28	1º/5/1996	R\$ 7.686,07	1º/12/2002
R\$ 4.583,25	1º/5/1996	R\$ 15.155,21	1º/12/2002

9.2. aplicar, individualmente, à Sra. Maria Syulena Mesquita de Oliveira e ao Sr. Pedro Pereira de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, para conhecimento.

10. Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5792-37/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral